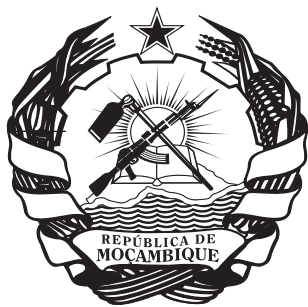




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Fundação Missão Educar.

Affirma Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agribio Manica, Limitada.

Agrokasta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anse Imobiliária, Limitada.

Aquatherm Engineering, Limitada.

Atlas Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Billbert Lab Solutions, Limitada.

BK Distribuidora, Limitada.

Colégio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultech Business Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Decolar Motors Comércio, Limitada.

Dumbabusines, Limitada.

EJC Construção Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ELT-M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fang Zheng International, Limitada.

FG7 Fornecimento e Serviços, Limitada.

Fresh Environment & Service, Limitada.

Green Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Services, Limitada.

Huawo Motors Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hy Trading Co, Limitada.

Instituto de Tecnologia Engenharia e Ciências, - (ITEC), SNC, Limitada.

KJH Agentes de Seguros, Limitada.

Lexterra Investimentos, Limitada.

Leya Logística, Limitada.

LT Clinica, Limitada.

Lukiva Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maon Service Solutions, Limitada.

Maryl & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megalux, Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melamoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MHM – Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada.

Moçambique Car Rental, Limitada.

MoveOn Logistics & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moxstem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

My Pontetial, Limitada - Rectificação.

Nectar Investimentos, Limitada.

Ngonha Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngurreta Distribuidora, Limitada.

Nova Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omega Mining Resources & Logistics, Limitada.

Opensky – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paper Center & Service, Limitada.

Petroli Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.

Power Comércio & Serviços, Limitada.

Q.O.M Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Randza Movha e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RSW Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Run Xim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Savino Del Bene Mozambique, Limitada.

Soberano Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SRA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra Mudança, Limitada.

Toyfarm, Limitada.

Unique Trading, Limitada.

Velocity Mozambique, Limitada.

Xinxing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yah Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zwanga Kateka, Limitada.

7ME Consultoria, Limitada.

## Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

### Despacho

Alford Ncube, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Missão Educar, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Missão Educar.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.



# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Fundação Missão Educar

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o número 105053684, se acha matriculada e constituída na Conservatória de Registo das Entidades Legais, Fundação Missão Educar, a qual reger-se-á nos termos do pacto social, que se segue:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

A presente fundação denomina-se Missão Educar, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, criada por ato de vontade dos seus instituidores, com afetação de um património próprio, nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A Fundação tem a sua sede no Bairro da Manga, Estrada Nacional n.º 6, cidades da Beira, Província da Sofala, podendo ser transferida para outro local por decisão do órgão de administração.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A Fundação tem duração ilimitada, salvo decisão em contrário nos termos da lei e dos presentes estatutos.

### ARTIGO QUARTO

#### Visão

Um) A educação é um direito de todo o indivíduo, independentemente do género, nacionalidade, idade, religião ou condição socioeconómica, e constitui um processo pessoal de aprendizagem ao longo da vida, no qual a escola e as instituições educativas desempenham um papel fundamental.

Dois) A educação de qualidade envolve o desenvolvimento espiritual, ético, social, intelectual, profissional e físico do indivíduo, ocorrendo no seio da comunidade, em benefício tanto da pessoa quanto das diversas comunidades com as quais esta interage.

Três) Formar pessoas íntegras e compassivas, educadas e tecnicamente competentes, conscientes do seu destino eterno e transformadoras das suas comunidades e nações.

### ARTIGO QUINTO

#### Nossos valores

Os valores fundamentais que orientam a atuação da Fundação são a verdade, o amor,

a fé, a excelência e o compromisso com a transformação social.

### ARTIGO SEXTO

#### Fins e objectivos

A Fundação tem como finalidade:

- promover o desenvolvimento educativo, apoiar a transformação das comunidades criando iniciativas inclusivas, sustentáveis e relevantes que desenvolvam pessoas com integridade, que sejam educacionalmente competentes, espiritualmente vivas e socialmente responsáveis, assegurando assim o acesso à educação, formação, capacitação e o fortalecimento de competências, em benefício das comunidades e da sociedade em geral;
- criação de escolas primárias, secundárias e técnico profissional dentro das comunidades locais capazes de sustentar o seu desenvolvimento;
- criar centros de alfabetização, centros de habilidade de vida, para jovens e adultos nas províncias, distritos e comunidades locais;
- estabelecer uma ênfase na formação académica, técnica e profissional dentro de escolas primárias e secundárias de acordo com as necessidades identificadas nas comunidades locais;
- criar centros de incubação de negócios para a promoção do auto-emprego para os jovens e adultos;
- desenvolver uma estrutura organizacional nacional, que fará a ligação com os indivíduos, governo e exterior, agências e organizações para o desenvolvimento da educação cristã em Moçambique.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Património inicial

O património inicial da Fundação é constituído por descrever o património: 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), afetos pelos instituidores para a prossecução dos fins da Fundação.

### ARTIGO OITAVO

#### Recursos da Fundação

Constituem recursos da Fundação:

- Donativos da Mission Educate, PO Box 1039, Madgeeraba Qld, Australia,

n.º 4213, heranças e legados dos fundadores;

- subsídios e apoios de entidades públicas ou privadas;
- rendimentos dos bens patrimoniais;
- outras receitas permitidas por lei.

### ARTIGO NONO

#### Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- o Conselho de Administração;
- o Conselho Fiscal;
- outros órgãos que venham a ser criados por decisão do Conselho de Administração, nos termos legais.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e de gestão da Fundação, composto por:

- Presidente do Conselho de Administração: Terry Peter Andrew King;
- Vice Presidente do Conselho de Administração e Director Nacional Geral: Alford Ncube.

Dois) A gerência da Fundação e sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo de Alford Ncube, desde já nomeado Director Nacional Geral, com dispensa de caução.

Compete ao Conselho de Administração:

- definir planos de ação e orçamento anual;
- gerir o património e os recursos da fundação;
- representar a fundação em juízo e fora dele;
- garantir o cumprimento dos fins estatutários.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- Presidente do Conselho Fiscal: Adelaide Maria Guesela;
- Obede Alfredo António: 1º Vogal;
- Catarina Da Cruz Dias: 2º Vogal;

E tem como funções:

- fiscalizar a gestão financeira e patrimonial;
- emitir pareceres sobre as contas anuais;
- verificar o cumprimento dos estatutos e das obrigações legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Extinção da Fundação

A Fundação poderá ser extinta nos termos da legislação em vigor ou por decisão fundamentada do Conselho de Administração, desde que seja garantido o destino do património para fins análogos aos previstos neste estatuto.

Beira, 21 de Agosto de 2025. —  
A Conservador Superior, *Ilegível*.



Affirma Enterprise  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056257 uma entidade com a denominação Affirma Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Augusto Júnior, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102527639M, emitido a 29 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 28 de Julho de 2030, residente e domiciliado no Bairro Central C, rua Timor-Leste, e titular do NUIT 133262377.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos presentes estatutos e pelas demais disposições da lei comercial vigentes na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Affirma Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Província de Maputo, Rua Timor-Leste, Bairro Central C, imóvel, número 66, terceiro andar, bem como poderá criar sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) comunicação e *marketing*;
- b) assessoria jurídica;
- c) gestão, planeamento e organização de eventos sociais e corporativos;
- d) formações e *team building*;

- e) tradução e intérprete;
- f) logística;
- g) *catering* e carro de comida;
- h) serviços de limpeza.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Francisco Augusto Júnior.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação  
da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Francisco Augusto Júnior, que desde já é nomeado administrador comercial, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.



ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Agribio Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105052666, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída pelos sócios Fábio Pagliarusco, de 70 anos de idade, de nacionalidade italiana, natural de Barbarano Vicentino (VI), residente em Barbarano Vicentino (VI), portador do Passaporte n.º YA8903639, emitido na Itália, a

29 de Dezembro de 2015 e Empresa Agrícola Agribio Limitada, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o n.º 01.055.605/0001-42, estabelecida na Fazenda Borba, Cascavel – Ibicoara – Ba, CEP: 46.760-000, na República Federativa do Brasil, representada pelo senhor Adenilto Caires Coelho, portador do CEP n.º 362.239.995-34 e da RG n.º 03.095.024-46, na qualidade de administrador, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agribio Manica, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Manica, distrito de Vanduzi, rua três, Bairro Escola.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) produzir e comercializar produtos agrícolas, com maior enfoque o café;
- b) contribuir para a promoção e desenvolvimento da agricultura mecanizada, produção, processamento, comércio e exportação de produtos agrícolas e, ou relacionados;
- c) fortalecer as capacidades e habilidades de pequenos e médios produtores para garantir a sustentabilidade das suas actividades e programas;
- d) desenvolver outras actividades, desde que estejam devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota no valor de setecentos mil meticais

(700.000,00MT), equivalente à setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Empresa Agrícola Agribio, Limitada e outra quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT), equivalente à trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Pagliarusco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que definirá as respectivas formas e condições.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fábio Pagliarusco, ficando desde já, nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme eles decidirem, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou procurador devidamente autorizado.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pelo administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Chimoio, 23 de Julho de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Agrokasta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Agrokasta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105022181, Agostinho João Castigo, solteiro, maior de idade, natural do Distrito de Dondo e residente no Distrito de Dondo, posto administrativo de Mafambisse, no Bairro 9º Congresso, Unidade Comunal – A, Quarteirão 1, portador de Bilhete de Identificação n.º 070706693059D, emitido em 24 de Março 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de

Tete, que constitui a sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituído, por tempo indeterminado a sociedade de responsabilidade unipessoal limitada denominada Agrokasta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito de Dondo, posto administrativo de Mafambisse, Bairro dos Pioneiros, na Província de Sofala, desenvolvendo actividades em todo o Distrito Dondo, podendo a administração transferir a sede ou abrir a sucursal, filial, ou outras formas de representação para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objectivo, mecanização agrícola, comercialização de produtos e serviços agrícolas, fomento e consultoria agrícola, entre outros desde que estejam devidamente autorizadas pela entidade de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Agostinho João Castigo. O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Agostinho João Castigo, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga a validade da sociedade em todos os actos e os contratos.

Dois) O gerente poderá delegar o seu poder em parte ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poder para determinado o acto.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique

#### ARTIGO QUINTO

##### (Interdição)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com o representante do interdito ou herdeiro do falecido, este nomeará um que todo representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Beira, 15 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Anse Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105054105, uma sociedade denominada Anse Imobiliária, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anselmo da Piedade Colaço Felix, solteiro, natural de Maputo, residente em Boane, Q. 3. Casa n.º 84, portador de B.I n.º 110302402544F.

Sérgio Macurra, divorciado, natural de Quelimane, residente em Maputo, Av/Rua José Sidumo n.º 225 Flat 9, Piso 3.º, portador de B.I. n.º 110100950612J.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quota que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Anse Imobiliária, Limitada e tem a sua sede Av/Rua. José Sidumo n.º 225, Polana Cimento A, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades: compra, venda, arrendamento e gestão de propriedades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com seu objecto principal praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos

e cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Anselmo da Piedade Colaço Felix;

b) outra quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sérgio Macurra.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Anselmo da Piedade Colaço Felix, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Aquatherm Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105055518, uma sociedade denominada Aquatherm Engineering, Limitada., e rege pelos seguintes artigos em anexo

Entre:

Denilson da Sónia Namburete, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304367087P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT n.º 142226839, residente no Bairro Alto Maé, Quarteirão 2, Casa n.º 1455, adiante designado por sócio; e

Charles Sérgio Garrick Gabell, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101490231J, emitido na Cidade de Maputo, com NUIT n.º 122890228, residente no Bairro da Urbanização, Quarteirão 4, Casa n.º 25, igualmente adiante designado por sócio.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Aquatherm Engineering, Limitada, podendo ser abreviadamente designada por Aquatherm Eng., Limitada.

Dois) A sede da sociedade será, a título provisório, na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Quarteirão 2, Casa n.º 1455, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida posteriormente para outro local, bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelo regime fiscal vigente na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) prestação de serviços de engenharia mecânica, incluindo consultoria, elaboração e execução de projetos de instalações hidráulicas, sistemas de climatização (AVAC), redes de combate a incêndios e sistemas de gás canalizado para cozinhas, aplicados a edifícios residenciais, comerciais e industriais;
- b) importação, exportação, comercialização e montagem de materiais e equipamentos técnicos relacionados com sistemas prediais, nomeadamente: tubagens, acessórios hidráulicos, equipamentos de climatização, dispositivos de segurança contra incêndios, componentes para redes de gás, e demais equipamentos mecânicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades permitidas por lei, desde que devidamente licenciadas pelas entidades competentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) uma quota de 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Denilson da Sónia Namburete;
- b) uma quota de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticaís),

correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Charles Sérgio Garrick Gabell.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, tantas vezes quantas forem consideradas necessárias.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Contudo, os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos, nos termos e condições que forem definidos pela gerência.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão, total ou parcial, das quotas a terceiros estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso da mesma, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida pelo(s) sócio(s) Denilson da Sónia Namburete e Charles Sérgio Garrick Gabell, nomeado(s) gerente(s) da sociedade. O(s) gerente(s) terá(ão) a responsabilidade principal pela gestão da sociedade com poderes para assinar contratos, abrir e movimentar contas bancárias, e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Obrigações da sociedade)

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento da sociedade, nomeadamente:

- a) executar as deliberações da assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) assumir obrigações em nome da sociedade, nos termos aprovados pela assembleia geral;
- d) delegar poderes mediante mandato;
- e) garantir a organização da escrituração e cumprimento das obrigações legais da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do gerente, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias e a realização de operações financeiras necessárias às suas atividades.

## CLÁUSULA NONA

**(Causas transitórias)**

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O sócio será substituído por um herdeiro, indicado pelo respetivo conselho de família, com dispensa de caução, e com os mesmos direitos e deveres dos demais sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissis neste contrato, aplicar-se-á a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Atlas Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Atlas Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100559395, entre por Pedro Leandro Comissário Janace, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, objecto, capital social e administração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adoptará a denominação de Atlas Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade terá a sua sede no bairro da Baixa, Rua António Enes, 1.º andar, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços diversificados (procurement) venda de todo o tipo de produtos e serviços, importação e exportação de bens diversificados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda a associar-se ou participar no capital

social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma única quota, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado pelo sócio Pedro Leandro Comissário Janace, correspondente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Leandro Comissário Janace.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fique omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Agosto de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Billbert Lab Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1008115588 uma entidade com a denominação Billbert Lab Solutions, Limitada, Ou Billbert, Limitada que irá reger-se pelo Contrato em anexo que irá reger-se pelo Contrato em anexo

Entre:

Preciosa Daniel Guilundo, solteira, moçambicana, portadora de B.I. n.º 110507559086F, emitido a 1 de Agosto de 2018, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Alberto Manuel Nhatave, solteiro, moçambicano, portador de B.I. n.º 110500195401F, emitido a 14 de Junho de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta o nome Billbert Lab Solutions, Limitada, ou Billbert, Limitada e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Av. de Moçambique, Km10, parcela 26, Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da actividade)**

Fornecimento de produtos, máquinas e equipamentos industriais e agropecuários, alimentos, químicos, minérios, material laboratorial, controlo de qualidade e consultoria.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT e está dividido da seguinte forma:

- a) mil meticais para a sócia Preciosa o que corresponde a 1% do capital subscrito;
- b) noventa e nove mil meticais ao Alberto, correspondendo a 99% do capital subscrito.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação será exercida pelo sócio Alberto Manuel Nhatave, que desde já fica nomeado único administrador.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## BK Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BK Distribuidora, Limitada, matriculada sob NUEL 105052462, entre Abdul Karim, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da Maputo, Aboobakar Abdul Karim de nacionalidade moçambicano, solteiro, natural da Maputo, Mohammad Naushad Abdul Karim de nacionalidade moçambicano solteiro, natural da Maputo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adota a firma BK Distribuidora, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Rua Alentejo, Bairro do Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferir-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de produtos alimentares, produtos de higiene, produtos de beleza, material escolar, ferragem, importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), Abdul Karim com capital social de 40,000,00MT correspondente a uma quota de 40%, e Aboobakar Abdul Karim com capital social de 30,000,00MT correspondente a uma quota de 30%, e Mohammad Naushad Abdul Karim com capital social de 30,000,00mt correspondente a uma quota de 30%.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios da empresa, desde já nomeado administrador todos socios, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Julho de dois mil e vinte cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Colégio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055981 uma entidade com a denominação Colégio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo Contrato em anexo.

Tomás Rodrigues Matola, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Julius Nherere n.º 4057, Polana Caniço A, no Distrito Municipal KaMaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287105S, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Colégio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua Sede na Província de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, Talhão n.º 152 e Parcela n.º 561.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de educação, transporte, e comércio de artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e administração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000.00MT, correspondente a único sócio.

Dois) A gestão e administração da sociedade, em juízo e/ou for a do juízo assim como a sua representação, ficam a cargo de único sócio Tomás Rodrigues Matola.

ARTIGO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultech Business Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL: 105047005, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consultech Business Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida das Indústrias, bairro de Malhampsene cidade da Matola, Quarteirão 90, Casa número 39.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de consultoria e apoio na gestão de negócios;
- b) actividades combinadas de serviços administrativos e outras actividades de apoio aos negócios;
- c) a sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- d) mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Aloísio José Álvaro Costa.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Aloísio José Álvaro Costa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Decolar Motors Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105054102, uma sociedade denominada Decolar Motors Comércio, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Xiufang Zhang, solteira menor, de nacionalidade chinesa, com NUIT 175729100, residente no Bairro Central, Av. Vlademir Lenine, Casa n.º 26, portadora do DIRE n.º 11CN00568075, emitido pelos Serviços Migratórios de Maputo a 4 de Julho de 2025, válido até 3 de Julho de 2026.

Zhiwang Zhang, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, com o NUIT 173478712, residente no Bairro Zimpeto, Casa n.º 3633, portador do Passaporte n.º EN3916004, emitido na China, a 5 de Dezembro de 2024, válido até 4 de Dezembro de 2034.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma e sede**

A sociedade adopta a denominação de Decolar Motors Comércio, Limitada, na sua sede em Maputo, Av. Angola n.º 2417, Bairro do Aeroporto, Rés-do-Chão na Cidade de Maputo Vila.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto comércio a retalho e por grosso motorizadas e suas peças de artigos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos seguintes:

- a) uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), representativa de 75 por cento do capital social, pertencente ao sócio: Xiufang Zhang;
- b) uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), representativa de 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio: Zhiwang Zhang.

## ARTIGO QUARTO

**Cessão de quotas**

É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo do respectivo titular;
- b) quando o sócio se tenha apresentado, ou seja, considerado insolvente.

## ARTIGO SEXTO

**Adminstracao**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Xiufang Zhang, como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Dumbabusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105052329, uma sociedade denominada Dumbabusiness, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo

Pelo presente instrumento particular, de um lado.

*Primeiro:* Cezar António Chihole, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 110107108823C, residente nesta cidade e domiciliado no Q. 9, Casa n.º 48, Bairro de Incassane.

*Segundo:* Henrique Mercês Arlindo Panhela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 110601592737S, residente nesta cidade e domiciliado no Q. 16, Casa n.º 34, Bairro Chamissava Katembe.

Têm entre si, de forma justa e contratada, o que segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Os sócios constituem uma sociedade empresarial de carácter simples, sob a denominação de Dumbabusiness, Limitada, com sede na Cidade de Maputo Q.16, Casa n.º 34, Bairro Chamissava Katembe, regida por este contrato e pelas leis pertinentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Do objeto social)

A sociedade terá como objeto:

- a) actuar na produção, exportação e importação de produtos alimentares, pecuária e itens relacionados, promovendo a qualidade, sustentabilidade e inovação no sector agroalimentar;
- b) prestação de serviços limpeza e venda de material de escritório;
- c) promoção e organização de eventos;
- d) prestação de serviços informáticos e venda de material de informatico e relacionado.

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

O capital social da sociedade é fixado em 10.000,00MT (dez mil meticais), integralizado em dinheiro pelos sócios na proporção de 50% para Cezar António Chihole e 50% para Henrique Mercês Arlindo Panhela, conforme a seguir:

- a) Cezar António Chihole 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- b) Henrique Mercês Arlindo Panhela 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Das quotas e participação)

Cada sócio detém 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a 50% das ações ou quotas da sociedade, totalizando o valor integral do capital social realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Da administração)

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que terão poderes iguais para gerir e representar a sociedade, podendo tomar decisões em conjunto.

ARTIGO SEXTO

(Da distribuição de lucros)

Os lucros apurados serão distribuídos entre os Sócios na proporção de suas quotas, ou seja, 50% para Cezar António Chihole e 50% para Henrique Mercês Arlindo Panhela, após a dedução das despesas e reservas legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Da duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura deste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Das disposições gerais)

Qualquer alteração neste contrato deverá ser realizada por escrito e assinada por ambos os sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

EJC Construção Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045435, uma sociedade denominada EJC Construção Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Ernesto José Chilaule, solteiro maior, moçambicano, portador do B.I. n.º 110102286475N, emitido em Maputo a 13 de Janeiro de 2023 e válido até 12 de Janeiro de 2033, residente no Bairro Mali, Q.38, Casa 45, Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EJC Construção Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por Sociedade Unipessoal por quotas de Responsabilidade Limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Alberth Lithuli, n.º 651, R/C, Bairro do Alto - Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a manutenção e prestação de serviços de pequenas obras, nas áreas de reabilitação, pintura, canalização, electricidade, refrigeração, carpintaria e todas actividades relacionadas com a área de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao único sócio Ernesto José Chilaule.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único Ernesto José Chilaule, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2025.—  
O Conservador, *Ilegível*.

## ELT-M – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de julho de dois mil e vinte cinco, foi registada sob o NUEL 105051696, a sociedade ELT-M – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação ELT-M – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada com sede na Província de Tete, no distrito de Tete, Bairro Samora Machel.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade terá duração indeterminada, iniciando-se a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objeto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de instalação elétrica;
- b) prestação de serviços de manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) prestação de serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos e electrónicos;
- d) prestação de serviços de instalação e manutenção de canalização;
- e) prestação de serviço de frio: (montagem e reparação de ac, congeladores e outros equipamentos e máquinas de frio);
- f) prestação de serviços de engenharia e técnicas afins;
- g) actividades de limpeza geral em edifícios;
- h) outras actividades de limpeza em edifícios e em estabelecimentos industriais;
- i) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- j) reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico;
- k) reparação de equipamentos de comunicação;
- l) outras actividades de serviços pessoais, N.E.;

m) o objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota no valor de 50.000,00MT pertencente ao único sócio Félix Jaime António correspondente a 100% do capital social, solteiro maior, filho de Jaime António e de Ester Felimone Betene, nascido a 12 Março de 1993, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana portador do B.I. n.º 070100712275S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 17 de Junho de 2025, portador do NUIT 120293044 residente em Tete, Bairro M.S.Mutemba

### ARTIGO QUINTO

#### (Administrador único)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio que é o sócio Félix Jaime António, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada quando o sócio decidir.

Está conforme.

Tete, 13 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

## Fang Zheng International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 16 de Agosto

de 2012, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105036141, firma constituída por: Songe Yu, solteira, maior de nacionalidade chinesa, portadora do passaporte número G5430375, emitido pela República da China, aos vinte e nove de Agosto de dois mil e onze e Xuemeng Sheng, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte número G54315171, emitido pela República da China, aos sete de Setembro de dois mil e onze, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província do mesmo nome.

Constituem uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Fang Zheng International, Limitada, tem a sua sede na zona industrial, Bairro 25 de Junho, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Indústria transformadora, fabricação de plásticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente cada pertencente aos sócios Songe Yu e Xuemeng Sheng, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Xuemeng Sheng, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

## ARTIGO SEXTO

## (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 9 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## FG7 Fornecimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105040933, uma sociedade denominada FG7 Fornecimento e Serviços, Limitada.

Entre:

Adérito Arnaldo Guirruço, casado com Teresa Jordão Cossa Guirruço em regime de comunhão geral de bens, maior de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363272J, emitido aos 16 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Ana Arnaldo Guirruço, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233552B, emitido a 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

E, Isac Arnaldo Guirruço, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363217I emitido a 3 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de FG7 Fornecimento e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1957, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) venda de equipamentos e consumíveis de escritório e informáticos;
- b) venda de equipamento e material de ferragem e electrónicos;
- c) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares e insumos agrícolas;
- d) venda de acessórios para viaturas, bicicletas, motorizadas e viaturas;
- e) venda de roupas e calçados;
- f) consultoria financeira e intermediação, *procurment*, logística e programáticas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Capital social e administração)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00 MT (sessenta mil metcais), correspondente a soma de três quotas subscritas e realizado pelos sócios. Sendo 20.000,00MT correspondente a 33,33% do capital pertencente ao senhor Adérito Arnaldo Guirruço, 20.000,00MT correspondente a 33,33% do capital pertencente a senhora Ana Arnaldo Guirruço e 20.000,00MT correspondente a 33,33% do capital pertencente ao senhor Isac Arnaldo Guirruço.

Dois) A administração da sociedade bem como a sua gestão e representação a sociedade em comum acordo, nomeia-se o senhor Adérito Arnaldo Guirruço como administrador da sociedade. Podendo poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

## (Dissolução e disposição final)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia-geral.

Em tudo o que ficou omissso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Fresh Environment & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datado de

vinte de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Fresh Environment & Service, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, constituída pela escritura do dia oito de Julho de dois mil e catorze, extraído a folhas um á sete do livro de notas para escritura diversa número trezentos e quarenta e seis da Conservatória dos Registos de Chimoio, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais) correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) do capital cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Elísio Ferreira Pechisso e Dércio Zandamela Paliche, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda

Cessão de quota e admissão de uma nova sócia.

Que pela presente acta avulsa do dia vinte de Março de dois mil e vinte e quatro, o sócio Dércio Zandamela Paliche, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede em cem por cento da sua quota a nova sócia Rosalina Dino Joaquim Fulai, passando esta a ter todas obrigações na referida sociedade, tendo estes concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto e nono, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000.00MT (trezentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil metcais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Elísio Ferreira Pechisso e Rosalina Dino Joaquim Fulai.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Elísio Ferreira Pechisso, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com

ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo Gerente Executiva.

Quatro) Inalterado.

Chimoio, 3 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Green Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datado do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Green Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Av. de Trabalho, Bairro Dois, Distrito de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105031380, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Sruti Potnuru, respetivamente.- Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual a sócia deliberou o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: Cessão de quota e admissão de novo sócio.

Que pela presente acta avulsa do dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a sócia Sruti Potnuru, casada, com Girish Potnuru, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Ind Jeypore Od, de nacionalidade Indiana, portadora do Dire número 03IN00565054F, emitido pelo Serviço de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Maio de dois mil e vinte e quatro e residente na Índia, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede na totalidade a sua quota ao novo sócio Kumar Raja Ambadi, natural de Visakhapatnam, de nacionalidade Indiana, portador do passaporte número 06301392, emitido pela república da China, aos dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um e residente na Índia, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos quarto e sexto, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Kumar Raja Ambadi, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação da sócia, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Kumar Raja Ambadi, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Dois) Inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 26 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Green Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Green Services limitada, matriculada sob NUEL 105053657, José Delton Daniel, no estado de solteiro, natural da Beira e residente na Beira, portador de B.I. n.º 070100957891M, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Green Services, Limitada com a sua sede na Beira, Bairro de Macurungo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social e duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- importação e exportação de produtos alimentares, electro domésticos, material de construção;
- prestação de serviços de Frete e fretamento de mercadorias em trânsito internacional e armazenamento, manuseamento de carga, serviços de estiva, agenciamento de carga.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social, aumento e redução do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio José Delton Daniel.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração da sociedade)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Huawo Motors Co, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Huawo Motors Co, Sociedade Unipessoal, Limitada. Matriculada sob NUEL 105051169, por Chengliang Wang, solteiro de nacionalidade chinesa, que constitui a presente sociedade comercial Unipessoal de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Da firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Huawo Motors Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se rege-á por estes estatutos e demais legislações aplicável.

### CAPÍTULO I

### ARTIGO SEGUNDO

#### Denominação

Um) A Huawo Motors Co., – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira na estrada nacional n.º 06, Bairro da Manga- Mungassa.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa

legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Huawo Motors Co., – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio de veículos e seus acessórios
  - b) venda de electrodoméstico.
- Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Do capital

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís. (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Chengliang Wang.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados qualquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Chengliang Wang.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio-gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

O Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve- se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2025. — O Conservador, *Illegível.*

Hy Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade HY Trading Co, Limitada, matriculada sob NUEL 105031285, Yali Huang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira e Zhi Quiang Lin, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira constituí uma sociedade por quotas nos

termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de HY Trading Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Armando Tivane, Bairro Pioneiros, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é comércio geral e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pelo senhor: Yali Huang correspondente a 50% e Zhi Quiang Lin correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Yali Huang e Zhi Quiang Lin.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Illegível.*

Instituto de Tecnologia Engenharia e Ciências - ITEC, SNC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais Sob NUEL 105055603, uma sociedade denominada Instituto de Tecnologia Engenharia e Ciências, - (ITEC), SNC, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Manuel Clemente da Costa Mamudo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110105714527P, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua da Igreja n.º 55, 4º Andar Único, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo; e

Stellaris Group, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL número 105041883, com sede na Av. Amílcar Cabral n.º 845, em Maputo, na República de Moçambique, representada pelo Senhor Manuel Clemente Da Costa Mamudo na qualidade de Administrador, com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a firma Instituto de Tecnologia Engenharia e Ciências, - (ITEC), SNC, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. Amílcar Cabral n.º 845, em Maputo, na República de Moçambique, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- prestação de serviços de formação do ensino básico, médio, técnico, profissional e superior;
- prestação de serviços em consultoria na área de gestão, informática e desenvolvimento de recursos humanos;
- prestação de serviços de recrutamento e seleção, cedência de temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras e consignações;
- venda a retalho ou á grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT, cem mil meticais, assim repartido: Stellaris Group, S.A., detém uma quota no valor de 75.000,00 MT, setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75% setenta e cinco por cento do capital social; Manuel Clemente Da Costa Mamudo, detém uma quota no valor de 25.000,00 MT, Vinte e Cinco Mil Meticais, correspondente a 25% vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gestão)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Manuel Clemente da Costa Mamudo na qualidade de director geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## KJH Agentes de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105054615, uma sociedade denominada KJH Agentes de Seguros, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Osvaldo Alfredo Impedra, solteiro, natural de Zambézia, residente no bairro Mavalane/Maputo, distrito de Kampfumo, portador de B.I. n.º 040106779363D, emitido a 25 de Setembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, portador do NUIT n.º 154123962.

Helda Paulo Mativane, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro da Maxaquene D, Kamaxaquene, portador de B.I. n.º 110102025582N, emitido a 23 de Agosto de 2024, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT n.º 118408225.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta KJH Agentes de Seguros, Limitada, tem a sua sede em Maputo,

no bairro Maxaquene D, Kamaxaquene e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de agenciamento de seguros.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais) dividido em duas quotas:

- uma de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais) do capital social, pertencente a sócia Helda Paulo Mativane, correspondente a 80% do capital social;
- outra de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) do capital social, pertencente ao sócio, Osvaldo Alfredo Impedra correspondente 20% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Helda Paulo Mativane, que desde já fica nomeado como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador, pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Lexterra Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 09 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105051464, uma sociedade denominada Lexterra Investimentos, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Daizy Mangweri Himoonde Mahoque, casada com Sérgio Mahoque em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100283254S,

emitido em Maputo a 06 de Fevereiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro da Tchumene.

Franco Mateus Chipanda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Messumbra-Lago, em Niassa, residente na Cidade da Maputo, Bairro da Urbanização, Quarteirão 4, casa n.º 48 titular do Bilhete de Identidade número 110101923046M, emitido a 2 de Março de 2017, em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Ussumane Valgy Sultane Motani, casado com Jenice Garção em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente na Cidade da Maputo, bairro 25 de Junho A, Quarteirão 17 casa n.º 507, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100025299B, emitido a 8 de Maio de 2025, em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Mlexterra Investimentos, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede social e duração)**

Um) Lexterra Investimentos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, rua Frente de libertação de Moçambique, casa n.º 56. O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade consiste na gestão de empreendimentos, projectos, negócios e patrimónios imobiliários, nas áreas de habitação, infra-estruturas, saúde, agricultura, agro-negócios, mineração e pescas, propriedades da sociedade ou de terceiros, e prestação de serviços correspondentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de administração e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma

concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números, um (1) e dois (2); assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 80,000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Daizy Mangweri Himoonde Mahoque;
- b) uma quota com o valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Franco Mateus Chipanda;
- c) Uma quota com o valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Ussumane Valgy Sultane Motani;
- d) O capital social da Sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas de sócios, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprlimentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Prestações suplementares e suprlimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Poderão ser realizados suprlimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pelo conselho de administração.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número 2 antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Ónus e encargos)**

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia-geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) distribuição de lucros;
- c) eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) nomeação de gestores e outros funcionários superiores;
- e) cessão de quotas;
- f) fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) aumento ou redução do capital social;
- h) exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- i) nomeação de auditores externos.

Três) A assembleia-geral reúne-se duas de seis em seis meses, podendo igualmente reunir-se a qualquer momento em sessão extraordinária, a pedido de qualquer sócio.

#### ARTIGO NONO

##### **(Administração e gestão corrente da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por dois

administradores, isentos de prestar caução, um dos quais exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Fica nomeado o sócio Ussumane Valgy Sultane como o director executivo da Lexterra Investimentos, Limitada, para um período de 1 (um) ano, renovável por decisão da assembleia-geral da sociedade.

Três) Cada sócio detentor de uma quota representativa de pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa indica um membro para o conselho de administração.

Quatro) Os administradores serão responsáveis pelos respectivos pelouros conforme deliberação da assembleia-geral e serão remunerados nos termos em que esta deliberar.

Cinco) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a um administrador-Delegado e/ou a um director-geral com os poderes que forem oportunamente definidos por meio de mandato.

Sete) O administrador-delegado e/ou o director-geral, consoante aplicável, poderão delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração.

Oito) O conselho de administração reúne-se de quinze em quinze dias, podendo igualmente reunir-se em sessões extraordinárias a pedido de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação e vinculação da sociedade)

Um) O presidente do conselho de administração representa a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) Em actos contratuais a sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de administração.

Três) Assembleia geral deliberará pontualmente, segundo a necessidade, a forma e os poderes de vinculação da sociedade perante instituições bancárias e similares, incluindo para a abertura e movimentação de contas da sociedade.

Quatro) O administrador-delegado, o director-geral ou outro gestor contratado poderá, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato e funções, assinar expediente ligado a assuntos correntes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício, contas do exercício e distribuição de dividendos)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual do conselho de administração e o balanço e as contas de cada exercício da Sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Leya Logistica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055065 uma entidade com a denominação, Leya Logistica, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do código comercial entre:

Yuran Alberto Júnior Tamele, menor de 15 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do infulene -1 de Maio, quarteirão n.º 40, casa n.º 122, Cidade da Matola, portador de B.I. n.º 100105549385I, emitido a 27 de Outubro 2020, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade da Matola, representado pelo seu Pai, José Alberto Tamele, casado de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro infulene - 1 de Maio, Quarteirão. n.º 40, Casa n.º 122. Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 100100347711P, emitido a 21 de Fevereiro de 2025, casado com a Debora de Mirela Pedro Pequeninino Tamele, com NUIT 104453724 em regime de comunhão de bens; e

Thamica Gérsia Tamele, solteira de 20 anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro da Liberdade, Q. 29, Casa n.º 153, Cidade da Matola, portador de B.I. n.º 100106585694N, emitido a 23 de Junho de 2021, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade da Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Leya Logistica, Limitada e tem a sua sede no Bairro do Infulene -1 de Maio, Quarteirão n.º 40, Casa n.º 122, Cidade da Matola, Tel: 84 712 92 90.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto, operar na área de: *procurement* e *outsourcing*, fornecimento de bens e serviços nas áreas de *catering*, construção e tecnologia, consultoria para os negócios e gestão, logística e transporte, bem como dedicar-se a outras actividades similares por lei permitidas, desde que devidamente sejam autorizados nos termos da legislação em vigor no País.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a uma soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- uma quota no valor de 750.000.00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Alberto Júnior Tamele;
- uma quota no valor de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thamica Gérsia Tamele.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já ao cargo dos dois sócios nomeadamente: Yuran Alberto Júnior Tamele e Thamica Gérsia Tamele.

Dois) Que, e nomeado sócio-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

- o gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.
- para efeitos de abertura de contas bancárias, bem como sua

movimentação a débito e ou a crédito, obriga-se a duas assinaturas, sendo obrigatório a assinatura do sócio-gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Alteração do capital social**

Mediante deliberação dos sócios, o capital social pode ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

#### ARTIGO NONO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 10 de Setembro de 2025. — O conservador, *Illegível*.

## **LT Clínica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta avulsa da LT Clínica, Limitada, realizada no dia dez Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, onde estiveram reunidos em assembleia geral extra - ordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 105004699, com o capital social de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), na empresa, sita no Bairro de Chaimite, rua Governador Augusto Castilho, cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas do Artigo Quarto do Estatuto da sociedade, passando a ter as seguintes redacções:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís) correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- António Cosme Ah Taka Pinho, com uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 75% do capital social;
- Miriam Zaituna Mithá Amad Pinho, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

E por nada mais haver a tratar, por volta das onze horas foi a assembleia geral declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser por nós assinada.

Esta conforme.

Beira, 22 de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

## **Lukiva Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 05 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055792, uma sociedade denominada Lukiva Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo

Carla Denise Botão Comissário da Silva da Costa, casada com Ivaldo Fernando Dias da Costa, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100197832C, emitido a 5 de Setembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, natural da Cidade da Beira, residente no Bairro Agostinho Neto, quarteirão n.º 39, Casa n.º 2330, Município de Marracuene, Província de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Lukiva Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo

indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Parque n.º 19, Bairro Sommershield, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de comércio por grosso e a retalho de ferragens, material eléctrico e de construção, equipamento sanitário, ferramentas manuais e artigos para canalização e climatização, máquinas e ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, comércio de todo tipo de material e equipamento de proteção pessoal, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, e prestação de serviços de engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Carla Denise Botão Comissário.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Carla Denise Botão Comissário, com a faculdade de designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO  
(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, sendo que, as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO OITAVO  
(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades: vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal; amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas; Outras prioridades decididas pela sócia única; dividendos à sócia.

ARTIGO NONO  
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, entretanto, declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO  
(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Maon Service Solutions,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL: 105031111, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade

limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Denominação social, sede e foro

A sociedade adopta a denominação de Maon Service Soluitions, Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais Legislação aplicável. A Sede localiza-se na Cidade de Matola, Bairro do Fomento quarteirao 25 casa n.º 35.

CLÁUSULA SEGUNDA  
Objecto

A sociedade tem por principal objectivo:  
Construção civil e obras públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA  
Duração

A sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da data do presente contracto.

CLÁUSULA QUARTA  
Capital social

O capital é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e são realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Milton Abreu Olímpio Nhamagone com uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais) subscrito em dinheiro e são realizados, correspondentes a 60% do capital social;
- b) Virgínia Yolanda Pessane com uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) subscrito em dinheiro e são realizados, correspondentes a 30% do capital social;
- c) Layra Milton Nhamagone com uma quota de 15.000,00 (quinze mil meticais) subscrito em dinheiro e são realizados, correspondentes a 10% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA  
Administração e gestão

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio-gerente eleito em assembleia geral Milton Abreu Olímpio Nhamagone.

CLÁUSULA SEXTA  
Dissolução da sociedade

Por interdição ou falecimento dos sócios, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA  
Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil;  
Dois) O balanço e conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência.

CLÁUSULA OITAVA  
Omissões

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com as leis de Moçambique.  
Está conforme  
Matola, 6 de Julho de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Maryl & Serviços  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105049999, uma sociedade denominada Maryel & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo

Conceição Ribeiro dos Santos Canhão, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, Residente no Bairro de Malhazine, quarteirao 40, Casa 28, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110504753840P, emitido a 2 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maryel & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Kamphumo, Bairro Central A , Av. Emília Daússe n.º 592.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto da sociedade)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) venda de produtos alimentícios;
  - b) prestação de serviços na área de fornecimento de bens alimentícios e de mercearia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representada por uma única quota, pertencente a senhora Conceição Ribeiro dos Santos Canhão .

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a senhora Conceição Ribeiro dos Santos Canhão, desde já nomeada administradora. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, Acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Mega Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mega Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105050849, Zhang Peng, solteiro de nacionalidade chinesa, Natural da China, Província de Hubei-Chin, portador do Passaporte n.ºEK1119186, emitido na China a 22 de Março de 2023, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Mega Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

Um) Mega Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Mega Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço de transporte e logística. Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Do capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a 100% da quota, pertencente ao único sócio Zhang Peng.

Parágrafo único. Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios Zhang Peng, que desde já são nomeados administrador da sociedade de com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio-gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdadeiro de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

O exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve- se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Agosto de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Megalux, Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

### Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto foi publicado no *Boletim da República* da III Série, n.º143 do dia 29 de Julho de 2025, onde lê-se: «Megalux, Engenharia & Serviços, Su, Lda», deve ler-se : «Megalux, Engenharia & Serviços – S.U, Lda».

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Melamoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade, Melamoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105053402, Zhang Peng, solteiro de nacionalidade chinesa, Natural da China, Província de Hubei-Chin, NUIT 128144064, Cell 844819086, e residente na Cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, portador do Passaporte n.ºEK1119186, emitido na China a 22 de Março de 2023, constitui uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatutos e pelo preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Da firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Melamoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Denominação

Um) Melamoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da Melamoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social a fabricação de artigos de porcelana, pratos de melamina, chávena, copo e outros artigos semelhantes. Mais a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requiera as respectivas licenças ou alvará.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### Do capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais. (300.000,00MT), correspondente 100% da quota, pertencente ao único sócio Zhang Peng.

Parágrafo único. Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novo sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios Zhang Peng, que desde já são nomeados administrador da sociedade de com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio-gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### O exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 25 de Agosto de 2025.— O Conservador, *Ilegível*.

## MHM – Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro da sociedade comercial MHM – Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada, matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 105017329, deliberaram o aumento do capital social em mais de oito milhões e cem mil meticais, passando a ser de oito milhões e duzentos mil meticais em consequência do aumento verificado e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 8.200.000,00MT (oito milhões e duzentos mil meticaís), subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, cujo montante de 100.000.00MT (cem mil meticaís) já foi integralmente realizado, dividido pelas seguintes quotas:

a) Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, titular de uma quota no valor nominal de 4.920.000.00MT (quatro milhões e novecentos e vinte mil meticaís), representativa de 60% do capital social;

b) Aeroportos de Moçambique, E.P., titular de uma quota no valor nominal de 2.460,00MT (dois milhões e quatrocentos e sessenta mil meticaís), representativa de 30% do capital social; e

c) A sociedade é titular de uma quota própria no valor nominal de 820.000.00MT (oitocentos e vinte mil meticaís), representativa de 10% do capital social.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 3 de Março de 2025, foi deliberada a alteração da firma da sócia Barloworld Motor (PTY), Ltd para Zeda Motor (PTY), Ltd, na sociedade Moçambique Car Rental, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100042819, com sede na Avenida de Angola, n.º 1786, Cidade de Maputo.

Nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 117, conjugado com a alínea *g*) do n.º 5 e com o n.º 6, ambos do artigo 251, do Código Comercial, foi deliberada a alteração do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões

de meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com valor nominal de 24.750.000,00MT (vinte e quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a noventa e nove por cento do capital social detida pela Avis Southern Africa (PTY), Limited; e

b) uma quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a um por cento do capital social detida pela Zeda Motor (PTY) Limited.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

MoveOn Logistics & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MoveOn Logistics & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105054225, pela senhora Sheila Faruque Abdula, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de MoveOn Logistics & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Inhamizua, cidade da Beira e Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) transporte de cargas/mercadorias no mercado nacional e internacional;

b) comércio geral, por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;

c) prestação de serviços diversos.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital e quota

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Sheila Faruque Abdula.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela sócia única Sheila Faruque Abdula que desde já é nomeada directora-geral.

Dois) A sócia pode nomear administradores que por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assinantes

A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral Sheila Faruque Abdula, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os seus representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.  
Beira, 18 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

MOXSTEM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037264, uma sociedade denominada MOXSTEM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Marciano Da Piedade Isaque Alexandre Ombe, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100321052Q, emitido aos 18 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, doravante designado por sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOXSTEM - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade está sediada na Av. Patrice Lumumba n.º 245, Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão, engenharia, consultoria, estudos, formação, *procurement*, manutenção, assistência técnica, construção e desenvolvimento de negócios e soluções nas áreas de ciências, tecnologia, engenharia, artes, computação, tecnologias de informação e comunicação, incluindo importação, exportação, comercialização e *marketing* de bens, produtos e sistemas relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir, alienar ou deter participações em outras sociedades, consórcios, associações, ou outras entidades; criar, representar, gerir marcas ou outras formas de propriedade intelectual; bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas, seja qual for o objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em valor monetário pertencentes ao único sócio, correspondente a totalidade da única quota de valor nominal subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou de qualquer procurador constituído que o represente legalmente, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Único) Em tudo quanto for omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Legislação Comercial aplicáveis.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

My Potential, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto, na epígrafe e no preâmbulo, a denominação da sociedade My Potential, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 169/2025, III Série, de 3 de Setembro, rectifica-se que, onde se lê: «My Pontetial, Limitada», deve se ler: «My Potential, Limitada».

Nectar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055604, uma sociedade denominada Nectar Investimentos, Limitada.

*Primeiro:* Yara Vanessa de Amaral Nhantumbo, maior, solteira, natural da Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102199327Q, emitido a 1 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com domicílio na Av. Ahamed Sekou Touré n.º 1154, 3.º andar, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo; e

*Segundo:* Wepoint Moçambique, Limitada, registada no Conservatória de Registo das Entidade Legais, sob o NUEL 105035776, titular do NUIT 401855432, licenciada para operar na área de Consultoria para os negócios e gestão de empresas, localizada na Av. da Maguiguana n.º 2230, 1.º andar, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, neste acto, representada pela sócia Yara Vanessa de Amaral Nhantumbo, na qualidade de directora- geral, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Nectar Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua. Eça de Queirós n.º 239, R/C, Bairro do Coop, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

Promoção e gestão de investimentos nas áreas de consultoria tecnológica; agregador de pagamento de produtos e serviços financeiros; representação de marcas e aplicativos de tecnologia financeira; prestação de serviço de cobrança de créditos digital; gestão de plataformas digitais de concessão de crédito e empréstimos; consultoria informática e tecnológica; comércio de material informático, eletrónico e eléctrico e tecnológicos; prestação de serviço de informática, gráfica, reprografia; gestão de dados e de estação de prestação de serviço de informática; concepção, criação e comercialização de aplicativos informáticos e tecnológicos; *marketing* digital.

Dois) A sociedade poderá deter outras participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, cem mil meticaís, assim repartido: Yara Vanessa de Amaral Nhantumbo, detém uma quota no valor de 25.000,00 MT, vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 25% vinte e cinco por cento do capital social; Wepoint Moçambique, Limitada, detém uma quota no valor de 75.000,00 MT, setenta e cinco mil meticaís, correspondente a 75% setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gestão)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete a sócia Yara Vanessa de Amaral Nhantumbo na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Ngonha Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ngonha Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025851, entre por Júlia Ngonha José, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Ngonha Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade terá a sua sede no 4.º bairro – Bairro Maquinino, Av. Alfredo Lawley, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) vestuários; calçados; cosméticos; carteiras; perfumes; cremes; cabelos; e mechas;
- b) comércio geral a retalho e a grosso;
- c) prestação de serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexos ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda a associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma única quota, no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), realizado pela Senhora, Júlia Ngonha José, correspondente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Júlia Ngonha José.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Agosto de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Ngurreta Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de nove dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte cinco, da sociedade Ngurreta Distribuidora, Limitada. com sede social no Bairro Chamanculo B, Av. de Trabalhos n.º 1705, R/C, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registro de Entidades Legais com o NUEL 100461927 com capital social de cem mil de meticaís.

Foi posta a mesa pelo sócio Arlindo Gabriel Gonzaga Ferrão pretensão de ceder vinte seis por cento (26%) da sua quota nominal, correspondente a onze mil meticaís (11.000,00MT) à Gisela Ana Arlindo Ferrão e a sócia Maria Helena Dos Santos Ferrão cede na totalidade sua quota no valor nominal de onze mil meticaís (11.000,00MT) do capital social a Senhora Nidzi Daniella De Arlindo Ferrão.

Em consequência da cedência efectuada foi deliberado alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, e passa a ter a nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00MT).

- a) uma quota no valor nominal de trinta e um mil meticaís (31.000,00MT), correspondente a trinta e um por cento (31%) do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Gabriel Gonzaga Ferrão;
- b) uma quota no valor nominal de quatorze mil meticaís (14.000,00MT), correspondente a quatorze por cento (14%) do capital social, pertencente ao sócio Gabriel De Sales Dos Santos Ferrão;
- c) uma quota no valor nominal de quatorze mil meticaís (14.000,00MT), correspondente a quatorze por cento (14%) do capital social, pertencente ao sócio Leslie Silva De Arlindo Ferrão;
- d) uma quota no valor nominal de onze mil meticaís (11.000,00MT), correspondente a onze por cento

(11%) do capital social, pertencente a sócia Nádía Marisa Santos Ferrão;

e) uma quota no valor nominal de onze mil meticais (11.000,00MT), correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente a sócia Gisela Ana Arlindo Ferrão;

f) uma quota no valor nominal de onze mil meticais (11.000,00MT), correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente a sócia Nidzi Daniella De Arlindo Ferrão;

g) uma quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), correspondente a oito por cento (8%) do capital social, pertencente a sócia Maria Albertina Gomes Da Silva.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Nova Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055711, uma sociedade comercial denominada Nova Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ibrahim Abdul Agigi, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Bilhete de Identidade n.º 110103996721B, emitido em treze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nova Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta dois, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e gestão na área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, desde que assim decidido.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Ibrahim Abdul Agigi.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio, Ibrahim Abdul Agigi, desde já designado administrador único e com dispensa de caução.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- assinatura do administrador único da sociedade, designado nos termos do artigo sexto supra;
- assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

### ARTIGO OITAVO

#### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Omega Mining Resources & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, firma constituída entre:

George Sewisa, solteiro, natural de Zaf, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A11998781, emitido a 28 de Maio de 2025, válido até 27 de Maio de 2025 em residente à data de assinatura do presente contrato de sociedade, no Bairro Nhaconza, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica;

Zanqueu Micas Mauai, solteiro, natural de Guíja, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0900600550767S, emitido aos 28 de Novembro de 2024, pelo Serviço de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no Bairro no Bairro Mudza, Localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, Distrito de Manica, Província de Manica; e

New Africa Investment & Services, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, com o NUEL 101183629, e *Boletim da República* III Série-n.º 205, de 27 de Outubro de 2020, sedeadas no Bairro 7 de Abril, Distrito de Manica, Província de Manica, representada por Brito Mota Carneiro, solteiro, natural de Macuse-Namacurra, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100704692A, emitido aos 20 de Maio de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro no Bairro Nhaconza, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Omega Mining Resources & Logistics, Limitada; abreviadamente designada por Omrl, Limitada; e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, EN6, Cidade de Manica, Distrito de Manica, Província de Manica. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios e estabelecimentos ou outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferido mediante contrato a entidades públicas e privadas legalmente constituídas e registadas.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: desenvolvimento

da actividade mineira com enfoque para a extração, processamento e comercialização de produtos minerais, nomeadamente ouro e seus derivados em estado bruto ou processados; transporte nacional e internacional de bens e equipamento diverso e respetivas operações logísticas; desenvolvimento de comércio, com importação e exportação de bens e produtos diversos, sua logística e distribuição; prestação de serviços de consultoria em assuntos financeiros e projectos económicos, e participação em outras sociedades do mesmo ramo; Intermediação, negociação e investimento em projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que estas sejam por permitidas por lei ou para as quais obtenha as necessárias autorizações, de acordo com a decisão dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, (20.000,00 MT), equivalente a 100% do capital social, dividido em três quotas, pertencentes aos sócios seguintes: George Sewisa, com dez mil metcais, correspondentes a 50% do capital social; Zanqueu Micas Mauai e New Africa Investment & Services, Limitada com cinco mil metcais cada, correspondentes a 25% do capital social cada, respetivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gestão da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios George Sewisa e Brito Mota Carneiro-representante da New Africa Investment & Services, Limitada, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo não especificamente regulado nos presentes estatutos, regere-se-á pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Chimoio, 4 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Opensky – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101689735 entidade legal supra constituída por Luís Alberto Soares Bene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101701361M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Junho de dois mil e dezassete e residente no Bairro Heróis Moçambicanos, localidade Urbana número um, Cidade de Chimoio.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Opensky-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na localidade urbana número dois, Bairro dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir outros estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contracto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: aluguer de viaturas, hotelaria e turismo, construção civil e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Luís Alberto Soares Bene, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís Alberto Soares Bene que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio Luís Alberto Soares Bene.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Paper Center & Service, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976668, uma entidade denominada Paper Center & Service, Limitada.

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta denominação de Paper Center & Service, Limitada. Sob exercício de prestação de serviços e comércio a grosso e retalho de material de escritório, rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. Ahmed Sekou Toure n.º 1405 R/C.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade têm por objectivo o exercício de actividade no sector comercial, designadamente:

- a) prestação de serviços de comercialização, de comunicação social e de quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o principal;
- b) tratamento de dados variáveis complementares ou conexas com o principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedade de responsabilidades limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10 000,00 meticaís, (dez mil meticaís), assim distribuídos:

- a) Sócio Panduro Lifaniça, com uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís (7 500,00MT),
- b) Sócio Melsio de Carlos com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís (2. 500,00MT).

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho

administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respetivos direitos enquanto as obrigações pertencem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas a quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder a sua conversão, nos casos legalmente previsto, ou amortizações, mediante simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazo e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Petroli Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da Assembleia Geral Extraordinária do dia quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sede da sociedade Petroli Combustíveis e Lubrificantes, Limitada., registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob o número de NUEL 105041944, presentes no acto estiveram os sócios, representando a totalidade do capital social, conforme abaixo-assinado:

- a) Kamil Omarji Elias, titular de 95% de quotas, equivalente a noventa e cinco mil meticaís;

- b) Senhora Eveline de Fátima Domingos Barreto, titular de 5% de quotas, equivalente a cinco mil meticaís.

##### Ordem de Trabalhos:

Um) Deliberação sobre a cessão de quotas por parte do sócio Kamil Omarji Elias a favor da cessionária Eveline de Fátima Domingos Barreto.

##### Desenvolvimento dos Trabalhos:

O sócio Kamil Omarji Elias manifestou a sua intenção de ceder parte das suas quotas, no montante de cinco mil meticaís, correspondente a 5% das quotas, a favor de Senhora Eveline de Fátima Domingos Barreto, conforme o contrato de cessão de quotas previamente apresentada.

Após análise e discussão, os sócios, por unanimidade, deliberaram aprovar a cessão de quotas, nos termos propostos, nos seguintes moldes:

- a) O sócio Kamil Omarji Elias cede a, sua quota correspondente a 5% das quotas, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís);
- b) Senhora Eveline De Fatima Domingos Barreto, aceita a referida cessão, assumindo todos os direitos e obrigações decorrentes da sua nova;
- c) Mais se deliberou que se proceda às devidas alterações no pacto social, reflectindo.

Ficando desde já nomeado, o sócio Kamil Omarji Elias como o gestor das contas bancárias, obrigando apenas a uma assinatura, a do sócio gerente, para a movimentação de todas as contas bancárias da sociedade.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Power Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato social elaborada nos termos do artigo 74 do C.C, foi constituída pelo sócio Raúl Simone Nhari, Raúl Simone Nhari Júnior, menor representado neste acto pelo Senhor Raúl Simone Nhari e Jasmim Raúl Mbaze Nhari menor representado neste acto pelo Senhor Raúl Simone Nhari constitui se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada aos 25 de Julho de 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105052787, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adoptou a denominação de Power Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua

sede na Bairro de Zimpeto, Parcela 7168D, A n.º 21, Rua de Mabor n.º 167, Quarteirão n.º 70.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social: comércio geral com importação e exportação;

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) transportes e aluguer de viaturas;
- c) gestão de imobiliária;
- d) venda de peças e acessórios de viaturas;
- e) comércio de máquinas e equipamentos;
- f) intermediação e logística;
- g) actividades de consultorias e prestação serviços (contabilidade, gestão, administrativas e de limpeza).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 350.000.00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de três quotas subdivididas de seguinte modo:

- a) uma quota no valor de nominal de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio maioritário Raúl Simone Nharil;
- b) uma quota no valor de nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Raúl Simone Nhari Júnior;
- c) uma quota no valor de nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a trinta por cento, pertencente a sócia Jasmim Raúl Mbaze Nhari.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Raúl Simone Nharil, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende de deliberação da assembleia geral

e em tal caso de se conferir os respectivos mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Em todos casos omissos serão reguladas por disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Q.O.M Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Q.O.M Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105046983, Gangbo Wang, solteiro, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP2867013, emitido aos 18 de Fevereiro de 2025, pela República Popular da China, residente na Rua Carlos Pereira, Bairro do Estoril, Cidade de Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Q.O.M Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos Pereira, S/N, R/C, Bairro do Estoril, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de produtos alimentares, de higiene e diversos;
- b) comércio em supermercados e hipermercados;
- c) comércio de electrodomésticos;
- d) restauração e turismo;
- e) comércio de pescados e mariscos;
- f) processamento e venda de cereais;
- g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), representado por uma quota nominal, pertencente ao único sócio Gangbo Wang, numa quota de cem por cento.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Gangbo Wang desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela única assinatura do sócio administrador.

Três) Em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções, com o devido mandato reconhecido no notário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 29 de Julho de 2025. — O Conservador,  
*Ilegível*.



## Randza Movha e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054797 uma entidade denominada Randza Movha e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Alfredo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador B.I n.º 110100221108B, emitido aos 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal denominada Randza Movha e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade unipessoal tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro Matola - Gare, parcela n.º 3380/61/2, Casa n.º 708, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social, comércio a retalho e a grosso de peças de viaturas; comércio a retalho e a grosso de lubrificantes e combustíveis, lavagem de viaturas; alinhamento de direcção, balanceamento de pneus, diagnóstico electrónico, a sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que devidamente autorizada pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Do capital social, suprimentos, cessão de contas)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente ao sócio Pedro Alfredo.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade ou suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições e estabelecer em assembleia geral.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO II

**Da administração e representação**

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Pedro Alfredo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar seus poderes a pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contactos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.



## RSW Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056211 uma entidade denominada RSW Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rute Alexandre Nguenha Macitela, maior de 38 anos de idade, casada com Victor Macitela cidadã de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Matola Gare, Q.6, casa n.º 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505190376M, emitido aos 27 de Dezembro de 2022 e válido até 26 de Dezembro de 2027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 74, conjugado com o artigo 257 ambos do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de RSW Bottle Store - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Siduava, Q17, casa n.º 100,

cidade de Matola, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social: venda a grosso de bebidas alcoólicas, espirituosas, vinhos, refrescos, energéticos e água.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Rute Alexandre Nguenha Macitela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Rute Alexandre Nguenha Macitela, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos

legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Run Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Run Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada. Matriculada sob NUEL 105051526, por Chengjian Wang, solteiro de nacionalidade chinesa, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Run Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

Um) A Run Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Distrito de Mútua , Bairro 25 de Setembro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Run Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) fabricação de telhas e tijolos de barro queimados;

b) blocos de cimentos;

c) oxigénio líquido, oxigénio industrial e oxigénio medico.
- Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota, pertencente ao único sócio Chengjian Wang.

Parágrafo único. Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementas

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Chengjian Wang.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

O exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve- se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Savino Del Bene Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa datada de um de setembro de dois mil e vinte e cinco da assembleia geral da sociedade Savino Del Bene Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na conservatória de registo das entidades legais, sob o número um, zero, zero, sete, cinco, três, sete, sete, quatro, com sede no Bairro Central Av. Zedequias Manganhela, procedeu-se a alteração do artigo décimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

"Fica, desde já nomeados (a) como gerente da sociedade os senhores:

a) Diogo Manuel Morais Reis;

b) Jorge Ivan Allende Iriate Taquini;

c) Nunzio Perna."

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Soberano Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049378 uma entidade denominação Soberano Restaurante & Bar -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josefa Fátima Sabonete, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, residente na Matola, no Bairro Infulene-D, casa n.º 48, Q.46, portadora de B.I n.º 110100735039QB emitido a 1 de Abril de 2022 pelo Arquivo de Identificação da Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Soberano Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro T3, Av. 4 de Outubro, quarteirão I, casa n.º 468; Província de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto: serviços de restauração e bar; *catering*; organização de eventos; prestação de serviços diversos; etc.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Josefa Fátima Sabonete.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela sócia única a senhora Josefa Fátima Sabonete. A sociedade fica obrigada pela assinatura do único socio, e na ausência deste, de m mandatário dotado de procuração.

### ARTIGO QUINTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *llegível*.

## SRA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade unipessoal, limitada a firma de SRA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 105044347 constituído pelo sócio único Romit Karimali Dodhiya, natural da Índia nacionalidade indiana. Que constituem uma sociedade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SRA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro de Pioneiros, na Rua do Algarves, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) vendas de produtos alimentares e similares;
- b) vendas de produtos de limpeza, escolares, cosméticos, entre outros;
- c) vendas de vários produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Romit Karimali Dodhiya, 100.000,00 MT (cem mil meticais).

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação do sócio único, alterando-se em qualquer dos

casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que o socio único deliberar.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação do sócio único tomada em conformidade com a lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único o Senhor Romit Karimali Dodhiya ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade no dia 9 de Junho de 2025.

### ARTIGO NONO

#### Formas de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio, ou pelo seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 10 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Resultados e sua aplicação

Único: O sócio gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Morte, interdição ou inabilitação.**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## **Terra Mudança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105054111, uma sociedade comercial denominada Terra Mudança, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Terra Mudança, Limitada, com sede na EN6, Bairro Vumba, cidade, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) gestão de negócios e consultoria em diversas áreas;
- b) prospecção; pesquisa; extracção; processamento e exploração mineira;
- c) compra e venda de recursos minerais;
- d) prestação de serviços de consultoria ambiental e de ordenamento de território, elaboração de planos de Gestão Ambiental (PGA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA), AIA, Relatório de Actividades Ambientais etc), monitoria e auditoria ambiental, exercício de, pesquisa mineira;
- e) prestação de serviços de consultoria em projectos de arquitectura e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas;
- f) prestação de serviços na área de construção civil e engenharia; e
- g) importação, venda e aluguer de equipamento de mineração e de construção civil.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital subscrito é realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gracioso José Mafunga; e
- b) outra quota, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50%

(cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Herbert Maduuro.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Gracioso José Mafunga e Herbert Maduuro, que desde já ficam nomeados como director-geral e Director Financeiro, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e do Director Financeiro.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Dissolução)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### **(Herdeiros)**

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios,

podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Manica, 30 de Julho de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Toylifarm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055932, uma sociedade denominada Toylifarm, Limitada.

*Primeiro:* Hélder Cristiano Sacama, maior, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Av. Lucas Luali 457, 2.º A, FT-203, Alto-Maé, titular do Bilhete de Identificação n.º 060101183404J, emitido aos 23 de setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Tessa Merriam Nhatupe, maior, solteira, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A11376296, emitido a 26 de Julho de 2024, pela República Sul Africana, residente na África do Sul.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas, que, será regida pelos estatutos em anexo ao presente contrato e dele fazendo parte integrante e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, com os seguintes artigos:

#### ARTIGO UM

##### (Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado e adota a designação de Toylifarm, Limitada.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Lucas Luali, n.º 458, FT-203, Bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação das sócias e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agente do comércio a grosso; comércio a retalho de bens culturais e recreativos em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de outros produtos em estabelecimento especializados; comércio a retalho de outros produtos novo em estabelecimentos especializados; comércio a retalho por correspondência ou por internet; importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social e *procurement*.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e constituído por duas quotas de igual valor, designadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Cristiano Sacama;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Tessa Merriam Nhatupe.

#### ARTIGO CINCO

##### (Prestações de suprimentos)

Os sócios podem conceder suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEIS

##### (Composição, competência e representação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Ficam nomeados como administradores da sociedade todos os sócios da sociedade designadamente:

- a) Hélder Cristiano Sacama, para o cargo de Co-fundador e administrador e delegado;

- b) Tessa Merriam Nhatupe, para o cargo Co-fundadora e administradora de operações.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um administrador e um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;
- b) pela assinatura conjunta de dois ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO OITO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NOVE

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Unique Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054822 uma entidade com a denominação Unique Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do código comercial:

*Primeiro:* Muhammad Hanif Khan, solteiro, maior, Natural Toba Tek Snggh-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Av. 24 de Julho n.º 1328, 3.º andar, flat-05, Bairro de Alto-Maé e Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º KL4124033, emitido a 26 de Maio de 2021, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão;

*Segundo:* Awais Manzoor, solteiro, maior, Natural Sheikhpura-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Av. 24 de Julho n.º 1328, 3.º andar, flat-5, Bairro de Alto-Maé e Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AN0716493, emitido a 6 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Unique Trading, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro da Mafalala, na Avenida de Angola, n.º 217 R/C, no Distrito Municipal Kamaxakeni, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda peças de viaturas, venda de viaturas importadas, comercialização de diversos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim discriminadas:

a) uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Hanif Khan e outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Awais Manzoor.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Muhammad Hanif Khan, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.



Velocity Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta, aos dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da Velocity Mozambique, Limitada sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o n.º 101733513, com as seguintes alterações nos seguintes artigos:

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A actualização do capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais a saber:

a) uma quota de 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Mahesh Goud Nimmala;

b) uma quota de 140.000,00 MT (cento e quarenta mil meticaís), correspondente a 70%, pertencente ao sócio Krishna Nitinbhai Patel.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele serão exercidos pelo sócio Mahesh Goud Nimmala, que desde já é nomeado gerente e administrador da sociedade, com dispensa de caução, baseado a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Não havendo mais assunto a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido elaborada a presente acta que, depois de lida, revista e aprovada vai ser devidamente assinada pelo sócio presente.

Está conforme.

Beira, 27 de Agosto de 2025. —  
A Conservadora, *Illegível*.

Xinxing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade, Xinxing – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105053403, Xingguo Chen, solteiro de nacionalidade chinesa, Natural da China, Província de Fujan-China, NUIT 183009923, cell 867946786, e residente na Cidade da Beira, sita na Estrada nacional n.o 6- Vaz, portador do Passaporte n.ºEK5203127, emitido na China, aos 31 de Maio de 2023, constitui uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatutos e pelo preceitos legais em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Xinxing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Xinxing – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira, sita na estrada nacional n.º 6.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Xinxing – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto: vários tipos de resíduos de metais usados (ferro, cobre, alumínio, aco inoxidável, chumbo, zinco, etc.)

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticaís. (300.000,00MT), correspondente a 100% da quota, pertencente ao único sócio Xingguo Chen.

Paragrafo único. Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados qualquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Xingguo Chen.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### O exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 25 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.



## Yah Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Yah Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL105047179, Yara de Cândida Rosario Cuembelo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100600383I, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e vinte um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adota a denominação Yah Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Tenente Chaves, Bairro de Palmeiras 2 n.º 11721, Cidade da Beira, podendo estabelecer filiais, sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- preparação e venda de sumos à base de cana-de-açúcar e frutas naturais;
- preparação e venda de misturas de bebidas alcoólicas com frutas (cocktails);
- confeção e venda de comidas e produtos de pastelaria;

- prestação de serviços de bar móvel;
- prestação de serviços de consultoria na área de Produção de eventos;
- prestação de serviços de treinamento de barman e assistentes de eventos;
- a sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Dois) Por decisão dos sócios a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a sócia única Yara de Cândida Rosario Cuembelo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros depende de autorização prévia dos restantes sócios, salvo disposição em contrário prevista na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Yara de Cândida Rosario Cuembelo, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Se do necessário a administradora pode nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fara mediante procuração notarial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Composição e funcionamento)

Um) A assembleia geral é composta pelo sócio e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, presidida pelo Senhora Yara de Cândida Rosario Cuembelo.

- Dois) Compete à assembleia geral:
- a) definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
  - b) receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
  - c) determinar as condições em que o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO NONO  
**(Balanco)**

Umas) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação do sócio, que deverá neste caso indicar os liquidatários.

Dois) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 21 de Agosto de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Zwanga Kateka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho 2023 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005485, uma sociedade denominada Zwanga Kateka, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

*Primeiro:* Emília Augusto Filipe, solteira, moçambicana, portadora do B.I n.º 10010281973Q, NUIT 101020525 residente Matola B, Q06, rua dos Coqueiros n.º 284;

*Segundo:* Valério Gregório Domingos Madeira, solteiro, moçambicano, natural de Gurué, portador do B.I n.º 110100090247J, NUIT 102698118, residente Matola B, Q06, rua dos Coqueiros n.º 284.

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação e duração)**

A sociedade opta em denominação a Zwanga Kateka Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, em tempo indeterminado, a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Sede)**

Província de Maputo, distrito de Matola, bairro Matola ,B, Q. 6, Rua do Coqueiros, n.º 284, deliberando se sucursais dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO  
**(A sociedade tem como objecto principal)**

- a) imobiliária;
- b) prestação de serviço de agenciamento de documentos;
- c) aluguer de transportes;
- d) extração e exploração e venda de minérios;
- e) serviço de *katering*;
- f) fornecimento de material escolar, escritórios e diversos,
- g) limpeza e segurança.

ARTIGO QUARTO  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 300.000.00MT (trezentos mil meticais)

- a) Valério Domingos Madeira, possui 20% do capital social, equivalente a 60.000,00MT;
- b) Emilia Augusto Filipe possui 80% do capital social, equivalente a 240.000,00MT.

ARTIGO QUINTO  
**(Menções e administração)**

Fica desde já administrador para representar a sociedade bastando apenas um a assinatura deste para operações activas ou passivas a Senhora Emilia Augusto Filipe.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**7ME Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade 7ME Consultoria, Limitada,

matriculada sob NUEL 101648567, Edson Cristóvão De Figueiredo Amiel, solteiro, natural da Cidade de Maxixe de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100610449N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maxixe em oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente na Cidade de Chimoio, Ming Ho Lam, natural de Hong Kong-China de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 06CN00009830D, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis e residente na China, acidentalmente no Bairro Nhamadjessa, Cidade de Chimoio, Ming Ho Lam, natural de Hong Kong-China de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 06CN00009830D emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis e residente na China, acidentalmente no Bairro Nhamadjessa, Cidade de Chimoio, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Sede e denominação)**

A sociedade adopta a denominação de 7ME Consultoria, Limitada e terá a sua sede, na localidade urbana número um, zona do Bairro Tembwe, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Mudança da sede, representação e duração)**

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da Cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Objecto social)**

- Um) A sociedade tem como objecto principal:
- a) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
  - b) actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além das principais, quando obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma das duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos maticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento), pertencente ao sócio Edson Cristóvão De Figueiredo Amiel e a segunda quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao

sócio Ming Ho Lam, respectivamente. Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Ming Ho Lam, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócio não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Está conforme.

Beira, 26 de Agosto de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT